



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO - AGERH Nº 002

Tema:	Cadastro de barragens				
Emitente:	Agência Estadual de Recursos Hídricos				
Versão:	1.0	Aprovação:	Instrução Normativa nº 008-N/2018	Vigência:	26/12/2018

1. OBJETIVO

- 1.1. Instituir norma e procedimento padrão para o cadastro de barragens de acumulação de água junto à AGERH.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Barragens de acumulação de água no estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- 3.2. Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- 3.3. Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013;
- 3.4. Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014;
- 3.5. Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016;
- 3.6. Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017;
- 3.7. Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- 3.8. Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012;
- 3.9. Resolução AGERH nº 012/2015, de 5 de novembro de 2015;
- 3.10. Resolução AGERH nº 062/2017, de 29 de dezembro de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **GEOP** - Gerência de Operações;
- 4.2. **ETAPA** - Atividade definida dentro do fluxograma do processo citado no item 6.1;
- 4.3. **AGERH** - Agência Estadual de Recursos Hídricos.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1. Equipe da GEOP.

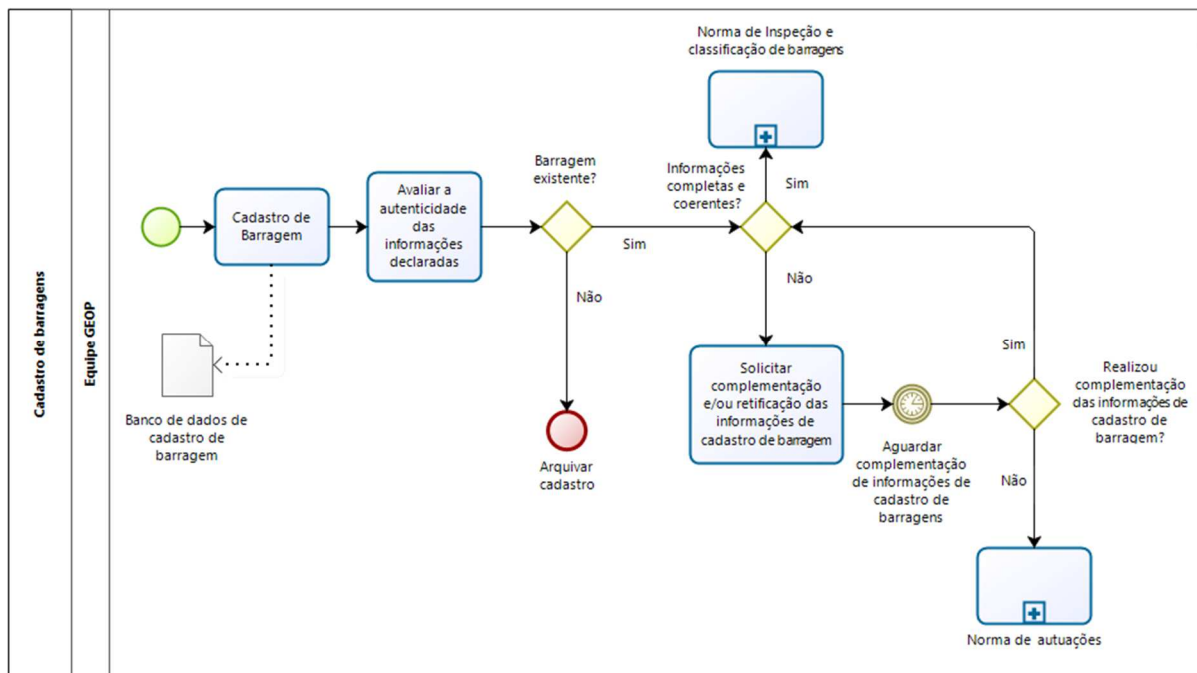
6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. Fluxograma em diagrama de raias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



6.2. Etapa: “Cadastro da barragem”

6.2.1. A equipe da Gerência de Operações recebe o cadastro feito pelo empreendedor da barragem ou pelo seu responsável técnico através de preenchimento de formulário de cadastro de segurança de barragem de acumulação de água disponibilizado no site <https://agerh.es.gov.br/>.

6.2.2. O cadastro recebido é armazenado em banco de dados.

6.3. Etapa: “Avaliar a autenticidade das informações declaradas”

6.3.1. A equipe da Gerência de Operações verifica a existência da barragem.

6.3.2. Caso se constate que a barragem não existe arquivar-se o cadastro.

6.3.3. Caso se confirme a existência da barragem, verifica-se se as informações estão completas e coerentes.

6.3.4. Em caso de informações completas e coerentes, procede-se com a inspeção e classificação da barragem conforme norma de procedimento de inspeção e classificação de barragens.

6.4. Etapa: “Solicitar complementação das informações de cadastro de barragem”

6.4.1. Caso seja observada alguma incoerência nas informações prestadas, a equipe da GEOP solicita, por e-mail, retificação das informações cadastradas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- 6.4.2. Caso haja necessidade de complementação das informações declaradas no formulário de cadastro de segurança de barragem de acumulação de água, a equipe da GEOP procede com a solicitação, por e-mail, ao empreendedor da barragem.
- 6.4.3. A seguir aguarda-se o prazo estipulado.
- 6.4.4. Se a complementação de informação do formulário de cadastro de segurança de barragem de acumulação de água for feita no prazo estabelecido, retorna à etapa 6.3.3.
- 6.5. Etapa: “Norma de autuações”
- 6.5.1. Caso a retificação ou complementação de informação do formulário de cadastro de segurança de barragem de acumulação de água não sejam realizadas nos prazos estabelecidos procede-se com a norma de procedimento relativa a autuações.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1. Não aplicável.

8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:

José Roberto Jorge Gerente GEOP	Elaborado em 20/12/2018.
Andyara Pinto Duarte Pesquisadora FAPES	

APROVAÇÃO:

Alberto Flávio Pêgo e Silva Diretor-Presidente da AGERH	Aprovado em 20/12/2018.
-------------------------------------------------------------------	-------------------------